



CONSID

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia

CONSID

CONTRATO DE RATEIO 005/2020

**CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CATOLÂNDIA E O
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO
OESTE DA BAHIA – CONSID - EXERCÍCIO 2020.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CATOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sua sede na Prefeitura de Catolândia, situada à Praça Municipal, s/n – Centro, Catolândia – BA, CEP: 47.815-000, inscrita no CNPJ sob N° 13.654.447/0001-26, através do Prefeito Municipal **Gilvan Pimentel Ataíde**, brasileiro, casado, portador RG n° 03.902.752-04 SSP-BA, CPF n° 467.362.121-20, residente e domiciliado à Rua Reinaldo Antônio Pimentel, doravante denominado **CONSORCIADO**, e o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA – CONSID**, autarquia intermunicipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 18.954.809/0001-18, com sede na Praça Landulfo Alves, n° 26, Centro, Barreiras, BA, doravante denominado **CONSÓRCIO**, têm entre si justo e contratado, neste ato representado pelo seu Presidente, Prefeito Municipal **Termosires Dias dos Santos Neto**, brasileiro, casado, portador do RG n° 495071331 SSP - BA, CPF n° 552.021.525-15, residente e domiciliado à Praça Dr. Altino Lemos, 126, Centro, Formosa do Rio Preto, CEP: 47.990-000, doravante denominado **CONSÓRCIO**, com inteira sujeição à Lei Federal n° 8.666/93 à Lei Federal n° 11.107/2005, Decreto n° 6017/2007 e ao Estatuto deste último, o que se segue.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente **CONTRATO DE RATEIO** se regerá pelo disposto no art. 8° da Lei Federal n° 11.107, de 6 de abril de 2005, art. 13 e seguintes do Decreto Federal n° 6.017, de 17 de janeiro de 2007, pelas Leis ratificadoras dos Municípios Consorciados, bem como dos demais normativos pertinentes à matéria.

Constitui-se objeto do presente Contrato de Rateio a definição de regras e critérios, bem como a fixação de rateio a ser repassado pelo município **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO**, a fim de assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo **CONSÓRCIO** em consonância com o definido em Contrato de Consórcio, Estatuto e contratos de programas que não demandem rateio próprio.

§ 1°. O valor do rateio a ser repassado ao **CONSÓRCIO** pelo município **CONSORCIADO** terá como base as faixas populacionais fixadas na cláusula terceira. Para identificação da faixa a que cada **CONSORCIADO** estar inserido considera a última estimativa populacional informada pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

§ 2°. Respeitados os compromissos já assumidos, o valor do rateio estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado a qualquer tempo por decisão fundamentada da Assembleia Geral para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro dos instrumentos celebrados entre o **CONSÓRCIO** e **CONSORCIADO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

O **CONSORCIADO** deverá utilizar as respectivas previsões consignadas na Lei Orçamentária Anual – LOA ou como crédito adicional especial em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente Contrato de Rateio.

Parágrafo Único – Poderá ser o **CONSORCIADO** contratante excluído do **CONSÓRCIO**, em conformidade com o Estatuto, e após prévia suspensão, quando não consignar em sua respectiva legislação orçamentária dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FAIXAS POPULACIONAIS E DO VALOR DO RATEIO

Conforme o preceituado no parágrafo primeiro da cláusula segunda e o estabelecido em Assembleia Geral, a quota do **CONSORCIADO**, definida como rateio das despesas do **CONSÓRCIO** para o exercício de 2020 será da ordem de:

Município de:

Rua Professor José Seabra Lemos, n° 420, Recanto dos Pássaros - Barreiras- BA

Tel: 77 3613-3858

considadm@gmail.com



CONSID

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia CONSID

- a) Até 5.000 mil habitantes, R\$ 500,00 mensal;
- b) 5.001 a 10.000 mil habitantes, R\$ 1.000,00 mensal;
- c) 10.001 a 15.000 mil habitantes, R\$ 1.500,00 mensal;
- d) 15.001 a 20.000 mil habitantes, R\$ 2.000,00 mensal;
- e) 20.001 a 25.000 mil habitantes, R\$ 2.500,00 mensal;
- f) 25.001 a 30.000 mil habitantes, R\$ 3.000,00 mensal;
- g) 30.001 a 40.000 mil habitantes, R\$ 3.500,00 mensal;
- h) 40.001 a 50.000 mil habitantes, R\$ 4.500,00 mensal; e
- i) Acima de 50.001 mil habitantes, R\$ 6.500,00 mensal.

Município	População	Rateio Mensal	Rateio Anual
Catolândia	3.669	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00

§ 1º- O **MUNICÍPIO CONTRATANTE** se obriga a emitir autorização de débito automático à instituição financeira na qual movimentar recursos financeiros, fixando o valor e data para débito do valor mensal referido no caput desta Cláusula e seu respectivo depósito na conta corrente do **CONSORCIO**, ou outro que vier a ser indicado, tendo por limite para efetuar o montante do repasse o dia 10 do mês pertinente à execução das despesas.

§ 2º- As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de dotação prevista no orçamento, cujos elementos de gasto serão acostados ao presente contrato pelo **CONSORCIADO** no prazo de 05 dias, a contar da assinatura do presente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSOCIADO

- I - Entregar recursos ao **CONSORCIO** somente mediante o estabelecido no presente Contrato de rateio;
- II - Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente Contrato de rateio, quando na condição de adimplente;
- III- Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

- I - Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Consórcio e Estatuto, observadas as normas da contabilidade pública;
- II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;
- III - Informar as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela **CONSORCIADO** com base no presente Contrato sempre que solicitado pelos Município **CONSORCIADO**.
- IV - Promover a publicação do presente contrato.

Parágrafo Único: Consideram-se despesas do **CONSORCIO**, entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

- a) despesas de custeio geral do Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia – **CONSID**, incluídas todas as despesas de remuneração salarial e encargos patronais dos funcionários que venham a ser contratados;
- b) despesas de execução do objeto e das finalidades do **CONSORCIO** previstos no Estatuto.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência desde 01.01.2020 a 31.12.2020, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O **CONSORCIO** fica responsável pela publicação do presente contrato até o dia 10 (dez) de janeiro do ano 2020.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO E RETENÇÃO DE RECEITAS

Rua Professor José Seabra Lemos, nº 420, Recanto dos Pássaros - Barreiras- BA

Tel: 77 3613-3858

considadm@gmail.com



CONSID

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia CONSID

Fica autorizada a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do CONSÓRCIO, admitida à retenção das referidas receitas para satisfazer o previsto na presente cláusula.

§ 1º- Os valores recolhidos pelo CONSÓRCIO, a título de Imposto de Renda Retido na Fonte, incidente sobre os pagamentos efetuados, devem ser contabilizados como receita própria do CONSÓRCIO, e não servirá como compensação dos valores pactuados na cláusula quarta.

§ 2º- Além das fontes de rateio previstas na cláusula terceira e no parágrafo anterior, constitui, ainda, fonte de rateio, o resultado da aplicação do Mercado Financeiro dos Recursos recebidos pelo Consórcio a título de Convênios e /ou Projetos.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

I - Os inadimplementos das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Rateio, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos), também uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da cota de contribuição mensal fixada na cláusula terceira.

II - A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa, conforme o disposto no art. 10, inc. XV, da Lei Federal no 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir eventuais controvérsias deste Contrato de rateio, fica eleito o foro da Comarca de Barreiras, Estado da Bahia.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Barreiras – BA, 31 de outubro de 2019.

**CATOLÂNDIA
GILVAN PIMENTEL ATAÍDE
Prefeito**

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA
TERMOSIRES DIAS DOS SANTOS NETO
Presidente**

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____

Consórcio Multifinalitário do Oeste da Bahia